

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

## [MODELO]

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, **ONLINK TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.899.580/0001-97, com sede na Avenida Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, CEP 38.160-000, na cidade de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, autorizada em SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, nos termos de suas respectivas autorizações junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ATO nº 11921, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" ou "**ONLINK TELECOM**" e de outro lado, o **CONTRATANTE** Pessoa Física ou Jurídica, identificado no Termo de Adesão à Oferta - CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", em conjunto denominadas "Partes" ou individualmente "Parte", celebram este Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM - Corporativo - Link IP Não Dedicado, cuja minuta está registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, de acordo com as cláusulas seguintes e com a regulamentação aplicável:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço de Comunicação Multimídia - SCM, modalidade Link IP Não Dedicado, sendo que as características, tecnologias, faixas de velocidade e garantia mínima da velocidade contratada, estarão descritas no Termo de Adesão e também disponíveis na Central do Cliente, de acordo com os planos disponibilizados e vigentes quando da contratação ("Serviço").

1.2. O serviço será prestado por meio de rádio frequência aberta, licenciada entre 6,5 GHz e 23 GHz, fibra óptica ou qualquer outro meio que a **CONTRATADA** venha a disponibilizar, sendo que para recepção do sinal deverá ser utilizado equipamento apropriado e homologado pela ANATEL.

1.3. O equipamento de recepção de sinal será fornecido pela **CONTRATADA** em regime de COMODATO ou LOCAÇÃO, conforme acordado no Termo de Adesão, descrito na "O.S" (Ordem de Serviço) e/ou registrado em sistema de gestão da **CONTRATADA**.

1.4. O **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação do serviço complementar de monitoramento do tráfego da banda contratada, disponibilizado pela **CONTRATADA** por meio de aplicativo Web, com acesso direto ao "NOC" (Network Operations Center) ou Centro de Operação de Rede, via usuário e senha a ser disponibilizado, que permite observar o comportamento do serviço contratado em tempo real.

1.4.1. A opção pela contratação do serviço NOC, assim como demais condições comerciais aplicáveis, constará do Termo de Adesão.

1.5. O Termo de Adesão constitui parte integrante e inseparável do presente instrumento, prevalecendo aquele naquilo que divergir deste.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

2.1. Os Serviços serão considerados ativados na data em que for assinada a respectiva Ordem de Serviço ("OS") pelo Responsável Técnico ou Representante Legal do **CONTRATANTE**, encarregado da conferência dos testes efetuados pela **CONTRATADA**.

2.2. Caso o **CONTRATANTE** não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá constar da O.S tais pendências, concedendo ao **CONTRATANTE** o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o **CONTRATANTE** não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a **CONTRATADA** automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Em caso de recusa injustificada do **CONTRATANTE** em assinar a O.S, mesmo após a realização de todos os testes necessários, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo **CONTRATANTE**.

2.4. Caso o **CONTRATANTE** entenda que os Serviços ativados não atendem os requisitos estabelecidos no Termo de Adesão, poderá apresentar contestação à ativação dos referidos Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura da OS.

2.5. Apresentada contestação pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo **CONTRATANTE**, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** a entrega de um ponto de conexão, exclusivamente no endereço de instalação do serviço, fornecido quando de seu cadastro como cliente, não sendo possível instalar em paralelo o mesmo serviço em endereço diverso.

2.7. Poderá ser cobrada taxa de ativação de acordo com o projeto e tecnologia utilizada para a prestação do serviço contratado, se for o caso, descrita no Termo de Adesão.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A contratação está sujeita a análise de crédito e de viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os Serviços após a confirmação de ambos.

3.2. O Serviço será prestado em diversas faixas de velocidades, contratadas conforme livre escolha do **CONTRATANTE** e indicadas no Termo de Adesão, sendo que as velocidades máximas estarão sujeitas a variações em razão de fatores alheios a vontade da **CONTRATADA**, tais como mas não exclusivamente: fatores inerentes à rede mundial de computadores ("Internet"), indisponibilidade de servidores, congestionamentos de rotas e sites, problemas com a rede interna do **CONTRATANTE**, com o microcomputador e seus respectivos acessórios, dentre outros. Por essas razões, a **CONTRATADA** não garante a velocidade máxima escolhida pelo **CONTRATANTE** e não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos alheios à sua vontade e/ou controle.

3.2.1. Cada Plano de Serviços oferecerá uma velocidade nominal, a taxa para *Download* e *Upload* e o percentual de garantia mínima de banda do plano contratado em condições normais, a ser indicado no Termo de Adesão.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

3.2.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que, em virtude dos fatores descritos na cláusula 3.2, alheios ao controle da **CONTRATADA**, a garantia mínima de banda pode não ser atingida, sem que isso implique em qualquer responsabilidade para esta.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, alterar o Plano de Serviços contratado, mediante prévia solicitação endereçada ao e-mail [atendimento@onlink-br.com](mailto:atendimento@onlink-br.com) ou presencialmente na sede da **CONTRATADA**, indicando o novo plano escolhido, desde que este esteja totalmente adimplente com duas obrigações frente à **CONTRATADA**. As condições comerciais do novo plano serão acordadas entre as Partes mediante assinatura de Aditivo ao Termo de Adesão.

3.3.1. A alteração do Plano de Serviços será processada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas de seu recebimento, incidindo a partir de tal alteração os novos valores acordados.

3.3.2. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de aceitar ou não alterações no plano de velocidade contratado, de acordo com sua disponibilidade de rede de transmissão.

3.4. A **CONTRATADA** não é responsável por problemas de *hardware* ou *software* em equipamentos do **CONTRATANTE** tais como notebooks, tablets, celulares, computadores pessoais e outros, não estando obrigada a prestar qualquer tipo de suporte ou manutenção nos mesmos.

3.5. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional que porventura seja oferecido ao **CONTRATANTE** e que não faça parte deste Contrato.

3.6. O Serviço estará disponível ao **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período do Contrato podendo, eventualmente, sofrer interrupções, sem desconto financeiro, devido a:

- a. Manutenções técnicas preventivas e/ou corretivas que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso, sendo que a **CONTRATADA** comunicará, sempre que possível, de forma ampla ao **CONTRATANTE** que será afetado, com razoável antecedência;
- b. Casos fortuitos ou de força maior;
- c. Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços tais como: vandalismo, depredação ou roubo;
- d. Falta de fornecimento de energia elétrica nas estações de emissão ou repetição do sinal da **CONTRATADA**, por períodos maiores que os equipamentos de geração ou conservação de energia (nobreaks ou geradores) consigam suportar;
- e. Ocorrências de falhas no sistema de acesso à Internet ocorridos em equipamentos de transmissão, retransmissão e/ou roteadores.

3.7. Será fornecido ao **CONTRATANTE** um "Login" e uma "Senha" de acesso a Central do Cliente. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração de sua senha através de contato com a **CONTRATADA** nos canais indicados no Termo de Adesão.

3.7.1. Fica vedada ao **CONTRATANTE** a escolha como nome do usuário (*login*) palavras, expressões ou conjuntos gráficos denominativos que já tenham sido escolhidos anteriormente por outro **CONTRATANTE**.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

3.7.2. O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar a **CONTRATADA** o extravio, perda ou roubo de *login* e senha de acesso, imediatamente após o conhecimento do fato, sendo efetivamente responsável pelos atos ou prejuízos decorrentes da eventual utilização das senhas de acesso por terceiros. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, mesmo depois de informada pelo **CONTRATANTE** sobre o extravio, sendo de total e única responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda e conservação destes dados.

3.8. Em caso de mudança de endereço, o **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicando sua intenção para que seja realizada uma nova avaliação de viabilidade técnica de sinal no local desejado, bem como, seja negociado o valor de taxa de transferência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais dispostas neste instrumento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável:

4.1.1. Prestar o serviço objeto deste Contrato com a qualidade e regularidade adequadas, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, fornecendo as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** relativas aos Serviços prestados, bem como aos Planos de Serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias, se puderem causar alteração no desempenho dos Serviços ou sua interrupção total.

4.1.3. Disponibilizar, por meio de central de relacionamento, atendimento entre 8h e 18h nos dias úteis, e aos sábados entre as 8h e 12h para suporte técnico ou informações, através do S.A.C nº 0800 034 8500 e ainda dispõe de Atendimento Digital via Whatsapp (34) 3356-3229, atendimento este que se limitará na detecção e solução do problema apresentado com o serviço contratado. Problemas relacionados com a infraestrutura do **CONTRATANTE** são de sua inteira responsabilidade.

4.1.4. Proceder com reparos e restabelecimento do Serviço contratado nos prazos previstos no Termo de Adesão.

4.1.5. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do **CONTRATANTE**, exceto em caso de quebra de sigilo promovida por meio da justiça, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.2. A utilização do Serviço é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, não sendo a **CONTRATADA** responsável por prejuízos que o **CONTRATANTE** ou terceiros venham a sofrer em virtude desta utilização, inclusive, mas não se limitando a:

- a. perda de programas ou de informações;
- b. conteúdo, *software*, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do **CONTRATANTE**, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados;

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

- c. danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CONTRATANTE**.

4.3. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a **CONTRATADA**, seus prepostos e funcionários serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o **CONTRATANTE**, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, insucessos comerciais advindos de falhas havidas no Serviço, uso ou outra vantagem econômica decorrente deste Contrato ou de qualquer forma relacionada inclusive, mas não se limitando, ao uso ou incapacidade de usar os Serviços, independentemente da causa, seja por ação ou omissão, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

4.4. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.

4.5. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do **CONTRATANTE** ou por alteração, perda ou destruição de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações, vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

4.6. O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo **CONTRATANTE**, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou antiético por parte do **CONTRATANTE** ou de usuários dos serviços que o **CONTRATANTE** venha a prestar com suporte nos Serviços ora contratados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais dispostas neste Contrato, sem prejuízo do disposto na legislação e na regulamentação em vigor:

5.1.1. Utilizar adequadamente os Serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, nas configurações e limites previstos em Contrato, respeitando os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.

5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

5.1.2.1. Qualquer impossibilidade de prestação do Serviço causada por incorreção na informação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

**CONTRATADA**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, configurando inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**.

5.1.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na prestação dos Serviços, através dos canais de atendimento constantes do Termo de Adesão.

5.1.4. Disponibilizar e responsabilizar-se pela infraestrutura necessária e adequada para a implantação do Serviço, bem como manter em plenas condições de uso o *hardware* utilizado para acesso ao serviço;

5.1.5. Utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL, promovendo as medidas de segurança necessárias à proteção dos mesmos, seus sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões indesejadas de outros usuários da Internet;

5.1.6. Não ceder, sob qualquer forma, gratuita ou onerosa, os Serviços objeto do Contrato a terceiros;

5.1.7. Não divulgar seu *login* e senha a terceiros;

5.1.8. Manter atualizadas todas as suas informações cadastrais apresentadas à **CONTRATADA**.

5.1.9. Não obter acesso ou tentar acessar o banco de dados da **CONTRATADA**, redes e endereços não autorizados, bem como não tentar obter senhas e acessos de terceiros;

5.1.10. Não utilizar os Serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório, que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como, fazer com que terceiros não violem o disposto neste instrumento;

5.1.11. Não instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros usuários da Internet;

5.1.12. Não enviar mensagens coletivas de e-mail (SPAM Mails), vírus, Phishing SCAM ou quaisquer outros tipos de mensagens ou programas não solicitados ou com conteúdo malicioso;

5.1.13. Respeitar as leis, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual e industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

5.1.14. Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

5.2. O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o Serviço de Acesso à Internet prestado pela **CONTRATADA** para propagar ou manter sites na Internet com conteúdo que:

5.2.1. Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens que sejam ilegais e violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, e cujo conteúdo contenha ato ilícito, violento, pornográfico, degradante ou que veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia

5.2.2. Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

---

- 5.2.3. Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- 5.2.4. Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- 5.2.5. Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir ao erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- 5.2.6. Viole o sigilo das comunicações;
- 5.2.7. Veiculem publicidades ilícitas, enganosas ou desleais;
- 5.2.8. Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- 5.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a assumir todo ônus e responsabilidade decorrentes de suas ações ou omissões como usuário dos Serviços da **CONTRATADA**, respondendo ainda, pelos atos que terceiros praticarem, usando seu nome de usuário (*login*) e senha de uso particular.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

---

- 6.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** através de fatura bancária, o valor previsto no Termo de Adesão, no vencimento e condições ali indicados.
- 6.1.1. O valor mensal a ser pago pela prestação do serviço contratado estará disponível na Central do Cliente da **CONTRATADA** ou através de seus consultores de negócios.
- 6.1.2. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação dos Serviços será calculado "pro rata" ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação.
- 6.2. Poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, conceder desconto para pagamento pontual, que será designado na fatura bancária e no Termo de Adesão.
- 6.3. A fatura bancária poderá ser enviada ao **CONTRATANTE** no endereço de cobrança ou e-mail constantes do Termo de Adesão, podendo ainda ser emitido através da Central do Cliente disponível no site [central.onlink-br.com](http://central.onlink-br.com). No caso do não recebimento da fatura ou impossibilidade de emissão pela Central do Cliente, o **CONTRATANTE** poderá ainda, entrar em contato com o SETOR FINANCEIRO nos canais de atendimento constantes do Termo de Adesão para solicitar a segunda via da fatura.
- 6.4. É responsabilidade do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA**, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento de sua fatura, eventual troca do endereço eletrônico e/ou o não recebimento da fatura, de forma a garantir o pagamento pontual do serviço prestado. O não recebimento da cobrança da prestação de serviço, até a data do seu vencimento, não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento dos serviços prestados.
- 6.5. O não pagamento pelo **CONTRATANTE**, na data de vencimento prevista, do valor dos serviços contratados, ensejará a aplicação de atualização monetária pela variação positiva do IPCA apurado ou por outro índice oficial que o substitua, juros de 1,0% (um por cento) ao mês

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

*pro rata die* e multa de 2,0% (dois por cento), calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5.1. A partir do 15º (décimo quinto) dia do vencimento, a **CONTRATADA** poderá promover a suspensão dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão, a **CONTRATADA** poderá promover o cancelamento total dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros

6.5.2. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pela **CONTRATANTE**, este permite desde já à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, após 30 (trinta) dias da data de vencimento, o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

6.5.3. Persistindo a inadimplência do **CONTRATANTE** por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá à **CONTRATADA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor da **CONTRATANTE** informando o cancelamento/desligamento da prestação de prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma da cláusula 6.5 e seguintes, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei, a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios.

6.5.4. A reativação do serviço suspenso ou cancelado nos termos desta cláusula, somente será feita após efetiva quitação dos débitos existentes. Em hipótese alguma será feita a reativação da prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** constate a comprovação de quitação dos débitos existentes.

6.6. O valor cobrado pela prestação do serviço tem como data base a data de assinatura do Termo de Adesão e poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação positiva do IPCA apurado ou por outro índice oficial que o substitua.

6.6.1. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.

6.7. Qualquer alteração na carga tributária incidente sobre o serviço contratado poderá implicar no reajuste dos preços acordados, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, sem, contudo, estar obrigada a realizar tal alteração.

6.8. Além do valor mensal devido pelo **CONTRATANTE**, poderá haver a cobrança de outros serviços acordados, tais como, mas não se limitando a instalação, ativação, transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problemas ocasionados pelo **CONTRATANTE**, disponibilização de conteúdos digitais (Serviços de Valores Adicionados), locação de equipamentos, dentre outros. Os valores serão previamente acordados e deverão estar documentados através de e-mail ou outro meio idôneo entre as Partes.

6.9. A nota fiscal ou cobrança não contestada dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível, podendo ser cobrada judicialmente através das ações cabíveis.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

6.10. O **CONTRATANTE** adimplente poderá requerer à **CONTRATADA** o bloqueio do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão total do serviço, uma única vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que neste período, não será cobrada a mensalidade do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

6.10.1. O **CONTRATANTE** poderá requerer o restabelecimento dos serviços objetos deste Contrato antes do término do prazo de suspensão inicialmente solicitado. Não será feita qualquer cobrança pela **CONTRATADA** quando o **CONTRATANTE** requerer o restabelecimento dos serviços em prazo inferior ao previsto inicialmente.

6.10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha realizado a contratação do serviço atrelado ao Prazo de Permanência Mínima, o período em que o Contrato ficar suspenso não será abatido deste prazo, sendo o Prazo de Permanência Mínima prorrogado pelo período em que o Contrato estiver suspenso.

6.10.3. O restabelecimento do serviço após a suspensão de que trata a cláusula anterior, poderá ser feito a qualquer momento, sem custo, desde que no mesmo endereço em que estava em funcionamento, mediante prévia solicitação do cliente por escrito através de e-mail endereçado à [atendimento@onlink-br.com](mailto:atendimento@onlink-br.com).

6.10.4 O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, estar plenamente em dia com suas obrigações contratuais.

6.10.5 Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face do **CONTRATANTE** inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o **CONTRATANTE** inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

6.11. Na contratação de Plano de Acesso, como opção de **Prazo de Permanência Mínima**, com aceite do **CONTRATANTE** no Termo de Adesão, em caso de cancelamento antes deste prazo, fica estipulada a multa contratual de 30% (trinta por cento) do valor da soma das parcelas a vencer até o término do contrato e a entrega amigável dos equipamentos em comodato ou locação.

6.12. Na contratação de Plano de Acesso, sem a opção de **Prazo de Permanência Mínima**, em caso de cancelamento antes do prazo contratual, o cancelamento fica condicionado apenas a inexistência de débitos até a data de finalização do contrato e a entrega amigável dos equipamentos em comodato ou locação.

6.13. A **CONTRATADA** concederá desconto mediante solicitação do **CONTRATANTE** das horas paradas quando o período for superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos sem acesso **por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA**. O desconto será proporcional ao valor mensal da assinatura, e será creditado na próxima fatura, ou, não havendo tempo hábil ao processamento dos dados, no mês subsequente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**Vd = (Vm/1440) x N, sendo:**

Vd = Valor de desconto

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

Vm = Valor da MENSALIDADE

1440 = 24 horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

N = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos de paralisação

6.14. O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre o registro da reclamação na **CONTRATADA** até o restabelecimento do circuito em tráfego para o **CONTRATANTE**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por prazo indeterminado, exceto se o **CONTRATANTE** optar pelo Prazo de Permanência Mínima, prevalecendo neste caso o prazo indicado no Termo de Adesão.

7.2. O **CONTRATANTE** que optar pelo Prazo de Permanência Mínima no Termo de Adesão e, solicitar o cancelamento do serviço ou der causa à rescisão antes do Prazo de Permanência Mínima ali consignado, estará sujeito ao pagamento da multa penal não compensatória indicada no referido Termo. (Resolução 632 ANATEL de 7 de março de 2014, Art. 58)

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a. Se ocorrer a extinção da autorização da **CONTRATADA** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM ou superveniente impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação de serviços;
- b. Nas hipóteses de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução da **CONTRATANTE**;
- c. Por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas às condições descritas na legislação e neste Contrato, especialmente quanto ao Prazo de Permanência Mínima previsto no Termo de Adesão, se for o caso;
- d. Por iniciativa da **CONTRATADA**, independentemente de notificação, quando caracterizado o descumprimento contratual ou cumprimento irregular de obrigações do **CONTRATANTE**, incluindo mas não limitando-se ao uso indevido, ilegal ou fraudulento dos serviços pelo **CONTRATANTE**, ou utilização de práticas que desrespeitem qualquer lei, moral, os bons costumes, comprometam a imagem da **CONTRATADA** ou ainda contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, estando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade ou ônus nestes casos;
- e. Caso seja solicitada mudança de endereço e não exista viabilidade técnica para o local solicitado, sem ônus para as Partes. Contudo, caso o **CONTRATANTE** tenha realizado a contratação dos serviços com Prazo de Permanência Mínima, contra este incorrerá multa penal não compensatória, calculada de acordo com Item 6.11 deste Contrato;
- f. A critério da **CONTRATADA**, sem prévio aviso ou notificação, se houver inadimplência do **CONTRATANTE** superior ao prazo previsto na cláusula 6.5 e seguintes. Caso o **CONTRATANTE** tenha realizado a contratação dos serviços com opção pelo Prazo de Permanência Mínima, contra este incorrerá multa penal não compensatória, calculada de acordo com Item 6.11 deste contrato

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

7.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento dos serviços, por escrito, através de e-mail para [atendimento@onlink-br.com](mailto:atendimento@onlink-br.com) ou presencialmente na sede da **CONTRATADA** em horário comercial. Visando resguardar o direito de uso do **CONTRATANTE**, não será admitida notificação de rescisão contratual por meios diferentes dos acima previstos.

7.5. O cancelamento do serviço ou rescisão contratual não isenta o **CONTRATANTE** dos custos decorrentes da utilização do serviço, objeto deste Contrato, até a data do efetivo término, os quais são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. O **CONTRATANTE** poderá ter conhecimento, acesso e/ou posse de informações, materiais e/ou documentos, os quais deverão ser tratados sob o mais estrito sigilo, tais como, mas não se limitando a tabela de preços, estratégias técnicas, operacionais e comerciais, margens de lucro, conceitos de produtos, informações mercadológicas, dentre outras.

8.2. Obriga-se o **CONTRATANTE** a manter absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais que eventualmente venha a ter ciência ou acesso, em razão da execução do escopo do presente Contrato ou que lhe venha a ser confiado a qualquer título.

8.3. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: (i) forem no momento, ou se tornarem posteriormente, conhecidas ou disponíveis ao público, desde que não envolva ato ou omissão do **CONTRATANTE**; (ii) forem conhecidas anteriormente ao momento em que tais informações confidenciais tenham sido divulgadas ao **CONTRATANTE**; (iii) tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATADA**; (iv) tiverem sido ou forem independentemente desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** sem qualquer uso das informações confidenciais da **CONTRATADA** ou; (v) vierem a se tornar conhecidas por meio de uma fonte que não seja da **CONTRATADA** e sem violação de uma obrigação de confidencialidade.

8.4. Caso o **CONTRATANTE** seja notificado por autoridade administrativa ou judicial competente para fornecimento de Informação Confidencial, deverá imediatamente notificar por escrito a **CONTRATADA** antes do fornecimento, para que esta tenha oportunidade de defender suas Informações Confidenciais.

8.5. O **CONTRATANTE** se obriga a utilizar as informações exclusivamente para o os fins deste Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

8.6. A obrigação de sigilo aqui prevista se estende aos sócios, empregados, representantes, agentes e contratados do **CONTRATANTE**, cabendo a ele: (i) exigir dos mesmos o sigilo absoluto das informações; e (ii) responder por todas as infrações eventualmente cometidas pelos mesmos.

8.7. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas vigorarão pelo prazo de duração deste Contrato, em todas as suas prorrogações e/ou renovações e permanecerão válidas pelo prazo de 2 (dois) anos após o seu término, por qualquer motivo.

8.8. A violação à obrigação de confidencialidade ensejará a aplicação de uma multa penal não compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor da prestação de serviços mensal sem prejuízo das perdas e danos comprovadamente decorrentes da violação.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

## 9. CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Em razão do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis através dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**. Para tanto, o **CONTRATANTE** declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

9.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o **CONTRATANTE** atuará como CONTROLADOR e a **CONTRATADA** atuará como OPERADORA, nos termos da legislação aplicável.

9.3. A **CONTRATADA**, quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados e controlados pelo CONTROLADOR, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais.

9.4. O CONTROLADOR assume e garante que o tratamento de dados pessoais realizado através dos serviços da **CONTRATADA**, não fará com que esta viole qualquer lei ou regulamento de privacidade, especialmente, à LGPD, cabendo ao CONTROLADOR notificar imediatamente a **CONTRATADA** por escrito acerca de qualquer violação ou suspeita de ilicitude relacionada a tal fato.

9.5. O CONTROLADOR compromete-se a estabelecer regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste Contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular, cumprindo rigorosamente com o disposto na legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente, a LGPD garantindo que:

- a. os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados através dos serviços da **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de maneira adequada e lícita, com precisão, qualidade e confiabilidade;
- b. dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pela **CONTRATADA**, definindo, adequadamente, a finalidade para tal atividade e solicitando consentimento prévio, se aplicável;
- c. mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- d. forneceu todas as informações e avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a **CONTRATADA**;
- e. é capaz de demonstrar e cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD;
- f. comunicará qualquer incidente à segurança da informação às autoridades constituídas e aos titulares de dados pessoais, bem como à **CONTRATADA**, nos termos dos requisitos estabelecidos pela LGPD;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA  
(SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO**



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

g. observará, em qualquer hipótese, os preceitos legais da boa-fé, da transparência e da prestação de contas.

9.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, especialmente:

- a. disponibilizar ao CONTROLADOR as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;
- b. prestar ao CONTROLADOR toda a colaboração de que necessite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;
- c. manter confidencialidade, comprometendo-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CONTROLADOR no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta.

9.7. A **CONTRATADA** poderá, por meio de acordo escrito, subcontratar terceiros para realização da prestação de serviços, de modo total ou parcial, devendo exigir dos subcontratados, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais e segurança da informação aqui estipulados.

9.8. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, a LGPD.

9.9. As Partes acordam, ainda, que a responsabilidade da **CONTRATADA** estará limitada às hipóteses em que:

- a. exceder ou violar, deliberadamente, as instruções lícitas do CONTROLADOR;
- b. descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- c. não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.

9.10. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo CONTROLADOR, em especial quando tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATADA** ser indenizada e ressarcida pelo CONTROLADOR, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

9.11. As Partes declaram que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

9.12. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter canal de comunicação direta com o titular de dados pessoais para atendimento destes em relação aos seus direitos descritos no art. 18 da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS EMPRESARIAIS

10.1. As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10.2. As Partes também declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nos termos previstos nas Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho n.º 29 e 105 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10.3. As Partes, neste ato, declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se estabelece entre as Partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

11.2. A **CONTRATADA** se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, pelo tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA  
(SCM) CORPORATIVO - LINK IP NÃO DEDICADO**



CNPJ: 32.899.580/0001-97

ANATEL: ATO 11921

Av. Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, Nova Ponte - MG

Tel.: (34) 3356-3229

<http://www.onlink-br.com>

---

11.3. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

11.5. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **CONTRATADA**, mediante registro em Cartório e publicação no site [www.onlink-br.com](http://www.onlink-br.com).

11.6. O **CONTRATANTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação aplicável, nos seguintes endereços:

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940, Brasília - DF

PABX: (0XX61) 2312-2000

Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU

SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP 70.070-940

Central de Atendimento: 1331 e 1332 para portadores de necessidades especiais de fala e audição.

Site: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

---

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Nova Ponte/ MG, 18 de abril de 2024.**

**ONLINK TELECOM LTDA**

**32.899.580/0001-97**